



**PARECER TÉCNICO/JURÍDICO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração de parceria com Associação Beneficente de Bastos – Hospital, inscrita no CNPJ nº 44.930.931/0001-64, cujo objeto é o custeio das atividades da Associação – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Tratando-se de Emenda Parlamentar Impositiva, a Lei 13.019/2014, em seu artigo nº 29, torna dispensável o chamamento público, conforme se verifica:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

Há ainda ACEITAÇÃO do Plano de Trabalho, pelo Órgão Técnico da Secretaria de Saúde, atestando que a entidade escolhida apresenta capacidade técnica para realização da proposta.

Neste contexto, entendemos ser possível a dispensa de chamamento público, com amparo no artigo 29, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, S.M.J.

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Aos 06 de junho de 2025**

*Rafael Teixeira Sebastiani*  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 103.731

**RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI**  
**PROCURADOR JURÍDICO**